

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180203

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma FERNANDO M PORTELA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.635.827/0001-74, estabelecida à AV DR HUGO DE MENDONÇA 351, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FERNANDO MOURA PORTELA, residente na AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 351, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador(a) do CPF 018.443.352-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistencia Social de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014817	BOLA DE HANDEBOL H2L - Marca.: penalty Bola Handebol H 2 L unisex em PVC costurada, peso350-400g, circunferência 54-56cm	UNIDADE	20,00	86,000	1.720,00
014972	MARCAÇÃO DE QUADRA DE VOLEI DE AREIA - Marca.: penal MARCAÇÃO DE QUADRA DE VOLEI DE AREIA 8x16 M COM FIXADORES	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
014979	MINI CONES DE AGILIDADE - Marca.: penalty MINI CONES DE AGILIDADE PVC CORES DIVERSAS	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
016760	MESA DE PING PONG - Marca.: procopio MESA DE PING PONG	UNIDADE	16,00	389,000	6.224,00
016761	JOGO DE DAMA - Marca.: scalibu JOGO DE DAMA EM MATERIAL PLÁSTICO GRANDE COM 24 PÇAS	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
016762	JOGO DE DOMINÓ - Marca.: scalibu JOGO DE DOMINÓ	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
016763	JOGO DE XADREZ - Marca.: scalibu JOGO DE XADREZ	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
028386	BOLA DE VOLEI - Marca.: penalty	UNIDADE	135,00	74,000	9.990,00
028476	BOLA DE VOLEI APITO PARA PRATICAS ESPORTIVAS - Marca.: poker	UNIDADE	110,00	24,900	2.739,00
028478	APITO PARA PRATICAS ESPORTIVAS BAMBOLÊ - Marca.: scalibu BAMBOLÊ	UNIDADE	460,00	3,000	1.380,00
028480	CARTÃO VERMELHO E AMARELO - Marca.: poker CARTÃO VERMELHO E AMARELO	UNIDADE	60,00	9,900	594,00
028481	REDE DE VOLEIBOL DE 2 FAIXA - Marca.: master rede REDE DE VOLEIBOL DE 2 FAIXA	UNIDADE	80,00	26,000	2.080,00
028482	BOLA DE BASQUETE - Marca.: poker BOLA DE BASQUETE	UNIDADE	80,00	69,000	5.520,00
028485	BOLA PARA QUEIMADA Nº10 - Marca.: penalty BOLA PARA QUEIMADA Nº10	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
028488	RAQUETE PARA TENIS DE MESA - Marca.: poker RAQUETE PARA TENIS DE MESA	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
028490	MESA DE PEBOLIM - Marca.: mor MESA DE PEBOLIM	UNIDADE	3,00	780,000	2.340,00
028492	BARALHO - Marca.: scalibu BARALHO	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
028493	JOGO DE PEGA VARETA - Marca.: scalibu JOGO DE PEGA VARETA	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
028494	AREAS DE LUTA EMBORRACHADA - Marca.: mor AREAS DE LUTA EMBORRACHADA COM PLACAS DE ENCAIXE, INCLUINDO DE SEGURANÇA 5MM OFICIAL	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
028495	PROTETORES DE CABEÇA COM GRADE- TAMANHO P (15) - Mar ca.: pretorian	UNIDADE	30,00	112,900	3.387,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



028498	PROTETORES DE CABEÇA COM GRADE DE PROTEÇÃO COM VRLCRO - TAMANHO P (15)	UNIDADE	30,00	112,900	3.387,00
028501	PROTETORES DE CABEÇA COM GRADE-TAMANHO M (10) - Marc a.: pretorian	UNIDADE	30,00	112,900	3.387,00
028502	PROTETORES DE CABEÇA COM GRADE DE PROTEÇÃO COM VELCRO - TAMANHO M (10)	UNIDADE	30,00	117,000	3.510,00
028505	PROTETORES DE TORAX COM VELCRO- TAMANHO P (15)	PAR	20,00	78,900	1.578,00
028507	PROTETORES DE TORAX COM VELCRO- TAMANHO M (10) - Mar ca.: pretorian	UNIDADE	30,00	83,000	2.490,00
028510	PROTETOR DE CANELA COM VELCRO NA COR BRANCO - Marca.: pretorian	PAR	30,00	88,000	2.640,00
028511	PROTETOR DE CANELA COM VELCRO NA COR BRANCO - Marca.: pretorian	PAR	30,00	89,000	2.670,00
028512	PROTETOR DE CANELA COM VELCRO NA COR AZUL - Marca.: pretorian	UNIDADE	30,00	210,000	6.300,00
028513	KIMONO TRAÇADO PARA JIU-JITSU NA COR AZUL - A1 - Marca.: pre torian	UNIDADE	30,00	208,000	6.240,00
028515	KIMONO TRAÇADO PARA JIU-JITSU-COR AZUL - A3 - Marca.: pre torian	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
028516	KIMONO PARA KARATE-COR BRANCO - A1 - Marca.: pretori	UNIDADE	30,00	175,000	5.250,00
028519	KIMONO PARA KARATE NA COR BRANCO - A3 - Marca.: pretori	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
028523	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO - Marca.: master rede	UNIDADE	144,00	148,900	21.441,60
	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO TROFÉUS 108 CM - Marca.: vitoria	UNIDADE			
	TROFÉUS 108 CM				
				VALOR GLOBAL R\$	105.233,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 105.233,60 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2018 extinguindo-se em 02 de Maio de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer a entrega dos materiais esportivos contratados, recebimentos, devolução e outros assuntos relacionados ao fornecimento;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar entrega de materiais esportivos e, sem padrão de qualidade, não comercializados e impróprios para as finalidades contratadas;

1.4. solicitar o quantitativo de materiais esportivos de acordo com a demanda necessária ao atendimento das necessidades presentes no período;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca dos materiais esportivos entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecedor expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais esportivos objeto deste contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais esportivos resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais esportivos, de modo que sejam auferidos e visualizados seus padrões de qualidade;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao agente público designado para fazer o acompanhamento do contrato;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE,



quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais esportivos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega dos materiais esportivos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rodovia Transamazônica, Itaituba-PA, ou em loca(is) indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca dos materiais esportivos considerados sem qualidade e impróprio para o uso às finalidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 034/2018-PP;

1.10. entregar os materiais esportivos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento dos materiais esportivos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais esportivos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais esportivos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais esportivos está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais esportivos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 02 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

FERNANDO M PORTELA- ME
CNPJ 17.635.827/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.